23 — O Júri do concurso será o mesmo do período experimental dos candidatos providos.

24 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

26.1 — Na página eletrónica oficial da bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

26.2 — Na página eletrónica oficial deste Município, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

26.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

306977466

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6938/2013

Manuel Francisco Grilo Melgão, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

As alterações ora aprovadas entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, sendo que as que pressuponham a existência do "Balcão do Empreendedor", entrarão em vigor na data da sua entrada em funcionamento.

O referido Regulamento, com as alterações agora introduzidas, encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt

16 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Francisco Grilo Melgão*.

306976704

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 6939/2013

Heráldica do Município de Lagoa — Açores com sede em Cidade

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Lagoa -Açores, após emissão de parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, em 18 de dezembro de 2012, e que foi estabelecida em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de 12 de abril de 2013, nos termos da alínea *t*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

Brasão — escudo de prata, com cruz maçanetada de vermelho, em chefe, açor de negro segurando nas garras um escudete das quinas. Coroa mural de prata de cinco torres. Listel branco, com a legenda a negro "MUNICÍPIO DE LAGOA".

Bandeira — gironada de oito peças de vermelho e branco. Cordão e borlas de vermelho e prata. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: "Câmara Municipal de Lagoa".

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

306963922

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6940/2013

Plano de pormenor para a UOPG 13 do plano de urbanização da Meia Praia (PUMP)

Discussão pública

No âmbito da elaboração do plano de pormenor para a UOPG 13 do plano de urbanização da Meia Praia e em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna-se público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 8 de maio de 2013, se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis, a *contar do* quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Nestes termos, a Proposta de Plano, que integra o documento de "Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica" e o "Contrato de Planeamento", acompanhada pelo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, pela ata da Conferência de Serviços e pelos demais pareceres emitidos, encontra-se disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-lagos.com, bem como na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município — 8600-293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

13 de maio de 2013. — O Vice-Presidente, *António Marreiros Gonçalves*.

206977377

Aviso n.º 6941/2013

Licenças sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos datados de 11/04/2013 e 30/04/2013, respetivamente, foram deferidos os seguintes pedidos de prorrogação de licença sem remuneração:

Do Fiscal Municipal Principal José Luís da Silva dos Santos, pelo período de 3 meses, com início em 02/05/2013;

Do Técnico Superior António Jorge Botelheiro Carrilho, pelo período de 1 ano, com início em 01/06/2013.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

306968986

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 6942/2013

1 — Para os devidos efeitos torno público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário, da categoria de Especialista de Informática, de Grau 1, Nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

2 — Prazo de validade do concurso: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho publicitado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege -se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis nos 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012 de 31 de dezembro; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Código do Procedimento

Administrativo; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

4 — Remuneração Mensal: Índice 400, correspondente a estagiário da carreira de Especialista de Informática, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Após o período de estágio corresponderá ao Grau 1, Nível 2, índice 480, da respetiva categoria, conforme Mapa I anexo ao decreto-lei anteriormente citado. As condições de trabalho e demais regalias sociais e remuneratórias são as vigentes e aplicáveis à Administração Local.

5 — Estágio: a frequência do estágio é efetuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, tem caráter probatório e a duração de 6 meses.

5.1 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias, após o seu termo;

b) Avaliação de desempenho obtida durante aquele período;

c) Avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

5.2 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

5.3 — Os candidatos admitidos a estágio serão providos no lugar, desde que obtenham classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

6 — Local de Trabalho: área do Município das Lajes do Pico.

7 — Conteúdo funcional: realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças de suporte lógico de base; Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação; colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação de sistemas aplicacionais e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados; e demais tarefas constantes no n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril,

8 — Requisitos gerais de admissão: a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho até ao termo do prazo fixado para apresentação as candidaturas.

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Habilitações: licenciatura no domínio da informática conforme estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Secção de Expediente, durante o horário normal de funcionamento ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Município das Lajes do Pico, Rua de São Francisco, 9930-135 Lajes do Pico — (não se aceitam candidaturas via email).

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e serviço que o emitiu, número de Identificação Fiscal, residência, código postal, telefones de contacto e endereço eletrónico, quando exista);

b) Habilitações literárias;

c) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República,* 2.ª série, onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Os candidatos portadores de deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo obrigatória a apresentação de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

e) É dispensada a apresentação dos documentos respeitantes aos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão a concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos referidos requisitos.

9.2 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;

c) Fotocópia do certificado de habilitações;

d) Os candidatos portadores de deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem apresentar documento comprovativo do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.3 — Os candidatos poderão apresentar outros elementos que entendam como relevantes em ordem à apreciação do seu mérito, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae.*

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção, todos valorizados de 0 a 20 valores, sendo cada um dos métodos utilizados, eliminatório, pela ordem enunciada.

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

12.1 — A prova escrita de conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis e adequados ao exercício da função. A prova terá a duração de 90 minutos, tendo uma tolerância de meia hora, com incidência nas seguintes matérias: Soluções de storage e sua gestão. Virtual Private Network (VPN) — Funcionamento e seus principais componentes. Gestão de utilizadores — configuração no sistema e desenho de "workflow" na tramitação processual. Bases de Dados — Princípios de desenho de bases de Dados e dos modelos relacionais. Redes de computadores — Tipos, Hardware, software e modelos de referência. Cablagens de redes tipologia e certificações. Administração de Sistemas — políticas de segurança nos sistemas informáticos.

12.1.1 — Legislação de suporte à prova escrita de conhecimentos a qual será de consulta: — Constituição da República Portuguesa, com a redação dada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Lei n.º 159/99, de 14 setembro (Estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais); Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias); Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado pela Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); Lei n.º 59/2008, de 11 setembro (Aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas); Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro. (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas); Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática; Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do cibercrime).

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes fatores de apreciação: Conhecimento e experiência, nas principais tarefas a desempenhar; Formação prática relevante para as tarefas a desempenhar; principais motivações para a candidatura apresentada; Capacidade de organização, expressão verbal e sentido crítico; Noção de serviço público e compromisso com o mesmo.

12.3 — A classificação final (CF) resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC + EPS)/2$$

13 — Sistema de classificação: na classificação dos métodos de seleção e na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo

eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam das atas de reuniões do Júri nomeado para o concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — Em caso de igualdade de classificação serão observados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso e exclusão do mesmo.

17 — Publicitação de listas: os candidatos excluídos são notificados nos termos dos artigos 34.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 35.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98. A lista de classificação final será notificada e noticiada nos termos do artigo 40.º do mesmo decreto-lei.

18 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município das Lajes do Pico idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente concurso.

19 — Âmbito de recrutamento: o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial (SME), seguindo-se trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, de entre os trabalhadores atrás mencionados, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável seguindo-se candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

20 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devidamente comprovada, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), sobre a eventual existência de reservas de recrutamento, foi prestada a seguinte informação, em 11 de abril de 2013, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

23 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Hildeberto Manuel Pereira Peixoto — Vereador; Vogais efetivos: Albino Manuel André Roque, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e Paula Alexandra Garcia Duarte Ávila, Técnica Superior; Vogais suplentes: Rita Nogueira Pinho, Técnica Superior; e Paulo Jorge da Silva Correia, Técnico Superior.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara em Exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto*.

306970734

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 6943/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente desta Câmara Municipal, proferido no dia 14 do corrente mês, foi autorizada licença sem remuneração, por 90 dias, ao trabalhador deste Município António José Ramos da Silva Ribeiro, Assistente Operacional, a partir do dia 18 de fevereiro do corrente ano.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

306962764

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 535/2013

Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de desempregados de Longa Duração

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que em reunião ordinária de 22 de abril de 2013, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de desempregados de Longa Duração e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que o presente projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luis de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ***a***), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

24 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Projeto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados de Longa Duração

Preâmbulo

O Município de Mértola pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados de Longa Duração residentes no concelho de Mértola, que visa promover a empregabilidade em situações de desemprego.

É de salientar que o Concelho de Mértola é muito extenso, envelhecido e pobre no que concerne ao tecido empresarial.

Nesse sentido, a autarquia tenta colmatar essas necessidades, criando oportunidades de emprego ainda que a curto prazo, mas com o intuito de valorizar a autoestima dos cidadãos e ao mesmo tempo contribuir para uma melhoria a nível financeiro e uma oportunidade de trabalho na sua área de residência.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*), 19.º,20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4,alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, em sua sessão ordinária realizada em … de … de 2013 aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir o funcionamento do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados de Longa Duração no município de Mértola.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O programa de Ocupação Municipal Temporária de Desempregados de Longa Duração, promovido pela Câmara Municipal de Mértola, destina-se a cidadãos residentes no Concelho de Mértola, há mais de 2 anos, com idades compreendidas entre os 30 e os 65 anos, sendo que se exige a escolaridade mínima obrigatória, desde que se encontrem à procura de emprego ou que se encontrem desempregados.

2 — No que se refere à aplicação do tempo mínimo de 2 anos de residência no Concelho, referido no número anterior, essa obrigatoriedade poderá ser dispensada em casos de comprovada carência económica.

Artigo 3.º

Definição

Considera-se desempregado de longa duração para efeitos de aplicação deste programa os trabalhadores desempregados e inscritos nos centros de emprego há mais de 12 meses.